

PROJETO DE LEI Nº 910, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o fechamento com grades e a construção de cobertura nas áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitação coletiva do Setor QNJ, Região Administrativa III - Taguatinga.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os prédios de habitação coletiva do Setor QNJ de Taguatinga, Região Administrativa III, poderão ter as áreas verdes frontais e laterais limítrofes ao imóvel cercadas.

§ 1º A área frontal a que se refere o *caput* poderá ser coberta para utilização como garagem, vedado o seu fechamento para construção de cômodo do imóvel.

§ 2º As cercas frontais e as laterais não poderão ultrapassar a linha demarcatória do passeio público.

Art. 2º A utilização da área objeto desta Lei fica sujeita ao acompanhamento e à fiscalização dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 3º Fica assegurada ao poder público a utilização da área a que se refere o art. 1º para obras de infra-estrutura, ficando a cargo do particular a recuperação de eventuais danos causados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1997.